



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br



Projeto de Lei Nº 153 /2014.

Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Mariana.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana autorizada a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mariana, com padrão de remuneração, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação serão depositados na mesma data da folha de pagamento e não integrarão, para efeitos legais, a remuneração do servidor.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta lei não será devido quando da incidência do décimo terceiro salário por não possuir caráter remuneratório.

Art. 4º. Os benefícios de que trata o auxílio-alimentação, conforme o anexo I desta lei, serão reajustados anualmente e nos mesmos índices, quando da recomposição salarial dos servidores.

Art. 5º. Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os ocupantes de cargos comissionados, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças e férias, servidores cedidos, contratados e aqueles que estiverem em cargos eletivos, inclusive Conselheiros Tutelares.

Art. 6º. As faltas de qualquer natureza apurada nos 30 (trinta) dias considerados para leitura do ponto serão deduzidas proporcionalmente ao valor total do benefício.

Parágrafo único. No caso de retorno de afastamento ou licenças de diversas naturezas, o benefício auxílio-alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Pessoal, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 8º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se para este fim o vínculo relativo à maior remuneração mensal bruta.

Art. 9º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previsto em lei, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único, Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente na forma desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de dezembro de 2014.


Bruno Mol Crivellari
Presidente


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vice-Presidente


Daniely Cristina Souza Alves
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR ORDEM DE ANUIDADE
EM 17 / 12 / 14

Presidente

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Anexo I

Quadro de valores a serem pagos para cada faixa salarial

Faixa salarial por remuneração	Valores a serem pagos
Até R\$ 1.000,00	R\$ 350,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 250,00
Acima de R\$ 4.001,00	R\$ 150,00

 *Roberto*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Ata de Sessão Ordinária
EM 12 / 12 / 14
 Presidente
 Secretário